



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>22/12/2025</u>	
Data: <u>22/12/2025</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

ASSUNTO: Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025 - Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino - Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Augusto Borges Casetta Ferreira

RELATÓRIO DA RELATOR

1. RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 061/2025, de autoria Augusto Borges Casetta Ferreira, vereador/MDB, protocolado sob o nº 1.240/2025, em 16/10/2025, encaminhado à esta Comissão que solicitou o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa.

O objeto principal da matéria legislativa é promover a arborização das praças públicas do Município de Diamantino, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico, valorização dos espaços públicos e promoção de bem-estar à população.

2. DA ANÁLISE

Solicitado o Parecer Jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pelo prosseguimento do processo legislativo com alguns apontamentos os quais seguem transcritos:

- A) A alteração da redação do texto do art. 6º, a fim de excluir a expressão “no prazo de até dois anos a contar da publicação desta Lei;
- B) A supressão do art. 5º;
- C) Seja complementado o projeto com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, a fim de adequar ao que dispõe a legislação federal e à jurisprudência dos Tribunais Pátrios, este Relator apresenta a seguinte **emenda** nos termos abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 018/2025 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 061/2025

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025**:

Art. 1º Ficam modificadas as redações dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei do Legislativo nº 061/2025, que passarão a viger com as seguintes redações e **renumerados** para artigos 5º, 6º, e 7º:

Art. 5º As novas praças públicas projetadas após a entrada em vigor desta Lei deverão conter plano de arborização previamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/2025** e consolidando as informações, esta Relatora apresenta a:

Redação Final nº 022/2025 ao Projeto de Lei nº 061/2025

Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino – Mato Grosso e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o programa praça verde com a obrigatoriedade de arborização em todas as praças públicas localizadas no Município, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, paisagística, climática e de bem-estar da população.

Art. 2º A arborização nas praças públicas, planejada, executada e mantida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente, sempre que possível contemplar plantas regionais.

Art. 3º O plano de arborização deverá atender aos seguintes critérios:

I - Priorizar espécies nativas do bioma local (Cerrado ou outros, conforme diagnóstico ambiental);

II - Garantir a diversidade de espécies, respeitando a compatibilidade com o espaço urbano;

III - Considerar aspectos como sombreamento, porte das árvores, segurança dos frequentadores e acessibilidade;

IV - Prever manutenção periódica, incluindo poda, irrigação, controle de pragas e reposição de mudas;

V - Evitar espécies com raízes agressivas que possam danificar calçadas, bancos ou outros equipamentos urbanos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, ONGS, cooperativas, empresas e demais entidades da sociedade civil para a execução e manutenção da arborização.

Art. 5º As novas praças públicas projetadas após a entrada em vigor desta Lei deverão conter plano de arborização previamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

3. VOTO

Pelo exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, **condicionada**, no entanto, à aprovação da emenda modificativa e da redação final ora apresentadas, para que possa, subsequentemente, ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o Relatório

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025 - Institui o Programa Praça Verde no município de Diamantino - Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Augusto Borges Casetta Ferreira

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 103/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, opinando, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025, condicionada, contudo, à aprovação da emenda modificativa e da redação final propostas.

Comissão de Constituição e Justiça, 18 de dezembro de 2025.

Relator: Alex Rupolo – Vereador/PL

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta – Vereador/MDB